

MINISTERIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
PROCESSO NR.10630/000.780/92-07  
ACORDAO NR. 106-7.058

Sessão de :26 de janeiro de 1995

Recurso nr. 80.936-PIS FATURAMENTO - EX: DE 1991

Recorrente : GETULIO CHAVES BALBINO (F.I.)

Recorrida : DRF EM GOVERNADOR VALADARES-MG

DFSL

PIS/FATURAMENTO - DECORRENCIA - A decisão do processo-  
matriz estende seus efeitos aos processos decorrentes.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de  
recurso interposto por GETULIO CHAVES BALBINO (F.I.)

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conse-  
lho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento par-  
cial ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar  
o presente julgado.

Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 1995.



JOSE CARLOS GUIMARÃES

- PRESIDENTE



MARIO ALBERTINO NUNES

- RELATOR



VISTO EM IONE TEREZA ARRUDA MENDES HEILMANN - PROCURADORA DA FA  
ZENDA NACIONAL  
SESSÃO DE: 27 ABR 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselhei-  
ros: WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, JOSE FRANCISCO PALOPOLI JUNIOR, EDEVAR-  
DE GONÇALVES e HENRIQUE ORLANDO MARCONI. Ausentes Port. MEFP 537/92  
Art. 3o parágrafo 2o. o Conselheiro HENRIQUE ISLEB e o Conselheiro  
FAUZE MIDDLEJ.

MINISTERIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
PROCESSO NR.10630/000.780/92-07  
ACORDAO NR. 106-7.058

Recurso n.:80.936

Acórdão n.:106-7.058

Recorrente:GETULIO CHAVES BALBINO (F.I.)

## R E L A T O R I O

GETULIO CHAVES BALBINO (F.I.), já qualificada, por seu representante, recorre da decisão da DRF Governador Valadares-MG de que foi cientificada em 21/07/93 (fls. 37), através de recurso protocolado em 11/08/93 (fls. 38).

2. Contra a contribuinte foi emitido Auto de Infração (fls. 01), relativo ao PIS/FATURAMENTO Exercício 1991 por reflexo de lançamento, na área do IRPJ, discutido no processo nr. 10630/000.779/92-10.

3. Referido processo-matriz foi objeto de julgamento por esta Colenda 6a Câmara, em sessão de 25/01/95, resultando em DAR provimento parcial conforme Acórdão nr. 106-7.027.

4. Neste processo em julgamento, a contribuinte não produz qualquer defesa específica.

E o relatório.



3.  
MINISTERIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
PROCESSO NR.10630/000.780/92-07  
ACORDAO NR. 106-7.058

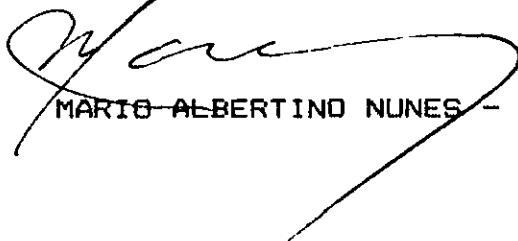
V O T O

Conselheiro - MARIO ALBERTINO NUNES - RELATOR.

Por se tratar de reflexo de processo já julgado e não tendo a recorrente produzido qualquer defesa específica, não lhe cabe outra sorte, senão a do processo-matriz.

Assim sendo e por tudo mais que consta do process conhecimento do recurso por tempestivo e interposto na forma da Lei e, no mérito, DOU-lhe provimento parcial para adequar a exigência ao decidido no processo-matriz.

Brasília (DF) ., 26 de janeiro de 1995



MARIO ALBERTINO NUNES - RELATOR.